

RESOLUÇÃO Nº 013/2021.

Revoga a Resolução nº 09 de 28 de Maio de 2021, fixa e autoriza o pagamento da Revisão Geral Anual sobre os salários dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro/SC, no uso de suas atribuições legais, faça saber a todos os Municípios integrantes do CIS/AMEOSC a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 permite a concessão de revisão geral anual correspondente à variação inflacionária na remuneração de servidores públicos para o ano de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02 de 26 de janeiro de 2021 concedeu revisão geral anual aos servidores do CIS/AMEOSC, na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) que corresponde ao índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, de janeiro a dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a orientação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - CON 21/00195659 que se manifestou pela impossibilidade de manutenção da Revisão Geral Anual;

CONSIDERANDO que em acatamento a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o CIS/AMEOSC expediu a Resolução nº 09/2021 que suspendeu, por tempo indeterminado, a partir do mês de maio de 2021, o pagamento da revisão geral anual autorizada pela Resolução nº 02/2021;

CONSIDERANDO que a orientação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina passou a ser alvo de diversos procedimentos judiciais que discutiam acerca de sua validade;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões exaradas pelos juízes das Comarcas pertencentes aos municípios consorciados ao CIS/AMEOSC em que o assunto foi posto em apreciação, concedendo tutela liminar determinando a suspensão dos efeitos da decisão proferida na CON 21/00195659 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que o CIS/AMEOSC interpôs ação judicial declaratória c/c pedido de imposição de obrigação de não fazer em face do Estado de Santa Catarina – autos nº 5005590-85.2021.8.24.0067 – na qual foi concedida tutela de urgência determinando a “*SUSPENSÃO da decisão proferida na consulta @CON 21/00195659, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em face do CIS/AMEOSC, no sentido de tornar sem efeito a revisão geral anual concedida aos servidores, cuja concessão não poderá ser utilizada como fundamento para eventual reprovação das contas*”.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos salários dos servidores do CIS/AMEOSC, na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) que corresponde ao índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09 de 28 de maio de 2021.

São Miguel do Oeste – SC, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de São José do Cedro
Presidente do CIS/AMEOSC